

Lei N° 346

"Cria Comissão Especial para levantamento e conferência do Patrimônio Imobilizado Municipal."

A Câmara Municipal de Senhora do Torto decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nomear uma Comissão Especial composta por representantes do povo e da Prefeitura, para efetuar um levantamento e conferência do patrimônio estabilizado, digo, imobilizado do município de Senhora do Torto.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta por 03 (três) membros, sendo dois (2) representantes do povo e 1 (um) como representante da Prefeitura.

Art. 3º - Para compor a presente Comissão, ficam nomeados os Senhores:

Sr. José Ribeiro de Farias - Vereador pelo PMDB  
Sr. Jorge de Aguiar Mourão - Vereador pelo FFL  
Sr. Marcos Antônio de Araújo - Funcionário Públco;

Parágrafo 1º - Fica nomeado como Presidente desta comissão Especial o Sr. José Ribeiro de Farias;

Art. 4º - A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, para conclusão dos trabalhos de levantamento e conferência.

Art. 5º - Terminados os trabalhos da Comissão Especial, a Prefeitura deve rá providenciar o tombamento do imobilizado, fixando as plaquetas de identificação e procedendo o registro em ficha própria.

Art. 6º - Perá concedido à Prefeitura um prazo de 60 (sessenta) dias, para a total regularização de que trata o artigo 5º.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fendura do Porto, 30 de setembro de 1989.



João Batista Pereira  
Prefeito